

## Despacho n.º 32-A/2021 P

### Delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Coordenadora Municipal de Proteção Civil

Considerando que:

- A delegação de competências tem como grande objetivo a simplificação dos procedimentos de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência na gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A legislação em vigor permite ao Presidente da Câmara delegar algumas das suas competências.
- 

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 38.º do mesmo diploma e sem prejuízo das suas competências próprias previstas no artigo 15.º-A/2012, de 29 de agosto, delego na Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Dr.ª Lucínia Sofia Ferreira Viana Aires, a competência para a prática dos seguintes atos de administração ordinária:

#### **A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:**

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
- *Alínea v)* Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

#### **B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:**

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

**C – Em matérias não previstas nos pontos anteriores:**

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

**D – Em matérias de mero expediente:**

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, delego ainda na Senhora Coordenadora Municipal de Proteção Civil a competência para assinar e visar a correspondência do Serviço Municipal de proteção Civil, considerada como mero expediente.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Hélder Guerreiro, Eng.º